



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir medidas de proteção econômica a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte vítimas de crimes patrimoniais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 65-A com a seguinte redação:

“Art. 65-A. O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte que comprovadamente forem vítimas de roubo, furto qualificado, extorsão ou dano qualificado (arts. 155, § 4º, 157, 158 e 163, parágrafo único, do Código Penal) terão direito a regime especial temporário de recuperação econômica, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O regime especial poderá incluir prorrogação de prazos para recolhimento de tributos federais abrangidos pelo Simples Nacional por até cento e oitenta dias, na forma do regulamento.

§ 2º Poderá ser concedido acesso prioritário a linhas de crédito públicas, especialmente aquelas geridas pelo Pronampe (Lei nº 13.999, de 2020), BNDES ou FAT, destinadas à recomposição de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





capital de giro, reposição de equipamentos, mercadorias ou estrutura física afetada pelo crime, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

§ 3º A concessão dos benefícios dependerá da apresentação de boletim de ocorrência policial ou documento equivalente que comprove a materialidade do fato e o prejuízo econômico sofrido.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta outros benefícios ou políticas públicas destinadas à proteção das micro e pequenas empresas." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, podendo estabelecer critérios técnicos, limites financeiros e procedimentos para concessão dos benefícios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca conferir maior proteção econômica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que sejam vítimas de crimes patrimoniais, especialmente assaltos e furtos qualificados. Esses empreendimentos possuem menor capacidade financeira para absorver prejuízos inesperados e frequentemente enfrentam dificuldades para manter suas atividades após episódios de violência, o que pode resultar no fechamento do negócio e perda de empregos.

Embora a Lei Complementar nº 123 de 2006 estabeleça tratamento diferenciado e favorecido para os pequenos negócios, ainda não há previsão específica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:20.137 - Mes

PLP n.216/2026

para situações emergenciais decorrentes da criminalidade urbana. A criação de um regime especial temporário de recuperação econômica permite resposta proporcional e juridicamente segura, sem gerar renúncia fiscal permanente ou impacto descontrolado nas contas públicas. Além disso, a medida contribui para a preservação da atividade econômica local, manutenção da renda familiar e estímulo ao empreendedorismo formal. Ao assegurar condições mínimas de recuperação após eventos traumáticos, o Estado reforça a proteção constitucional à livre iniciativa e à função social da empresa, fortalecendo o ambiente de negócios e a estabilidade social.

Ressalta-se que a presente medida, por se tratar de prorrogação de prazo de pagamento e de priorização de crédito, não configura renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco conflita com os programas vigentes, como o Pronampe, ou com as normas de baixa de ofício previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, atuando em caráter complementar e temporário.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260462594200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

